

LEI MUNICIPAL Nº. 1314, DE 18 DE MARÇO DE 2011

“Autoriza a celebração de Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES, e dá outras providências”

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 00.848.934/0001-88, estabelecida a Rua Julio de Castilhos, 1182, cidade de Encantado - RS.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a conceder um repasse no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), anuais que será feito através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes e aplicações específicas.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.
04.129.0012.2.015 – Programa de Aumento de Arrecadação
4.5.90.42.00.00 – Auxílios

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 18 de Março de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 003, DE 18 DE MARÇO DE 2011

PRIMEIRO CONVENIENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

SEGUNDO CONVENIENTE: **Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 00.848.934/0001-88, estabelecida a Rua Julio de Castilhos, 1182, cidade de Encantado - RS, neste Ato representado pelo Sr RONALDO ZARPELLON, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente o desenvolvimento de projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Boqueirão do Leão, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENIENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENIENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENIENTE o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), no período de janeiro à dezembro de 2011, para aplicação específica como desenvolvimento de projeto de integração regional de atividades turísticas;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4 - Apoiar as ações, participando de reuniões, feiras e outras atividades programadas.

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENIENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5 Promover, incluir sempre o Município de Boqueirão do Leão, o desenvolvimento de projetos de integração regional;

2.6 Promover o crescimento da atividade turística;

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua aprovação até 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

04.129.0012.2.015 - Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 - Auxílios

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acortecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 18 de Março de 2011.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
RONALDO ZARPELLON

Testemunhas:

